



Publicado em 14/12/2017

Edição: 2790 – Pág 4A

Jornal Correio do Povo

LEI N.º 1.997/2017

DATA: 12/12/2017

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a doação de imóvel à COPEL – Geração e Transmissão S. A., CNPJ 04.370.282/0001-70, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de 1 (um) terreno medindo 121.000,00m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), constituído pelo Quinhão 229, situado no Imóvel Pinhão – Faxinal dos Ribeiros ou Vale do Rio da Areia. Deste Município e Comarca de Pinhão/PR, objeto da Matrícula 5.890 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão/PR, de propriedade do Município de Pinhão, para a COPEL – Geração e Transmissão S. A., CNPJ 04.370.282/0001-70, conforme características da área a seguir descritas:

“Partindo de um marco de cerne, cravado à margem esquerda do Arroio Bonito, na divisa dos quinhões n.ºs 225 e 228, segue-se por uma linha seca, confrontando com uma linha seca, por um rumo verdadeiro de 18º30’SE e dista 310,00m até marco de cerne, cravado junto a estrada Faxinal do Céu, daí, segue-se pela estrada do Faxinal do Céu, por diversos rumos e distâncias, confrontando com os quinhões n.ºs 228 e 230 e mediu-se 415,20m até um marco de cerne cravado na divisa com o quinhão n.º223, por um rumo de 62º00’NE e distancia de 465,00m até o marco de cerne, por linha, segue-se confrontando com os quinhões de n.ºs 233 e 225, cruza-se a estrada do Faxinal do Céu, por um rumo de 28º,00’NO e distancia de 520,00m até um marco de cerne, cravado a margem esquerda do Arroio Bonito, deste segue pelo Arroio Bonito, no sentido descendente, por alguns rumos e distancias, confrontando com o quinhão n.º225 e mediu-se 135,00m até o marco que serviu de ponto de partida para a demarcação deste quinhão.”

Art. 2.º O imóvel doado fica destinado à construção das futuras instalações da Escola Municipal Cipriano de Paula Santos – Faxinal do Céu, e ao



término das obras será revertido ao patrimônio do Município de Pinhão as edificações da escola e o terreno medindo 21.160 m² (vinte e um mil cento e sessenta metros quadrados).

Art. 3.º O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município de Pinhão nos seguintes casos:

- I. não realização da obra no período de até 02 (dois) anos após a efetivação da doação;
- II. desvio da finalidade para a qual está destinada a área;

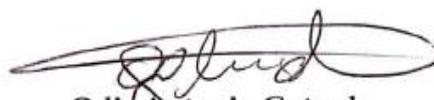
Art. 4.º A doação é feita gravada com as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Art. 5.º O imóvel doado não poderá ser objeto de garantias reais (hipoteca).

Art. 6.º Será determinado ao Setor de Patrimônio Público Municipal que sejam efetuadas as providências necessárias para a efetivação da presente doação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 53.º Ano de Emancipação Política.


Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal